



**JUNTA INTERVENTORA)  
DECISÃO COREN/MA N.º 238 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

*Fixa no âmbito do Coren – MA os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2020.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 5.905/73 em seus arts. 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16.

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 616/2019, de 11 de outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem.

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - MA em sua 555ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de outubro de 2019;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** - Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MA para o exercício do ano de 2020:

**Pessoa Física:**  
Enfermeiro – R\$ 287,76;  
Obstetriz – R\$ 273,37;  
Técnico de Enfermagem – R\$ 163,82;  
Auxiliar de Enfermagem – R\$ 150,74.



**Pessoa Jurídica:** Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 585,10;  
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$1.170,20;  
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$1.755,29;  
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$2.340,40;  
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$2.925,48;  
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$3.510,59; Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.680,76.

**Art. 2º** As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2020;
- II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2020;
- III – com 5% desconto em cota única até 31 de março de 2020;
- IV – parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2020 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

**Art. 4º** O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-MA pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

**Art. 5º** Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;

- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

**Art. 6º** São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.


§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional do Maranhão, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

**Art. 7º** - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Luís – MA, 31 de outubro de 2019.



**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta



**Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
COREN-MA n.º 73.519  
Secretária da Junta

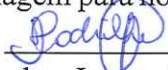





# Coren<sup>MA</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

## EXTRATO DE ATA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019 JUNTA INTERVENTORA

1 Aos trinta um dias de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na Sede  
2 do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03,  
3 Jardim Renascença, São Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora  
4 no COREN-MA, Dr. Wilton José Patrício-Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza  
5 Pereira Padilha- Secretária, Dr. Ronaldo Miguel Beserra- tesoureiro, Dra. Kheila  
6 Azevedo Ferreira Passos e Dra. Adriana Carvalho de Souza. **Item 01:**  
7 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Todos os membros presentes. **Item 02:**  
8 **LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Feito leitura da ata da ROP  
9 553ª. **Item 01: [...] ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item 005: Item 005:**  
10 **MINUTA DECISÃO ANUIDADES 2020:** Feita leitura da minuta de decisão que  
11 fixa os valores das anuidades e de seus descontos para o exercício de 2020, com base  
12 na Resolução COFEN 616/2019. Em discussão: Dr. Patrício informa que os valores  
13 de 2020 não sofreram acréscimo em relação aos valores de 2019. Em votação:  
14 Aprovado por unanimidade os valores das anuidades e de seus descontos para o  
15 exercício de 2020, com base na Resolução COFEN 616/2019, com encaminhamento  
16 da decisão ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação. [...]. Este extrato  
17 é cópia de ata e vai assinado por mim,  Dra. Antonia Cristiane  
18 Souza Pereira Padilha – Secretária da Junta Interventora, e por mim,  
19  Dr. Wilton José Patrício – Presidente da Junta Interventora.

